



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 4503/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Implementação do Fluxo Operacional da Medida Cautelar – Contratação de Verificadores

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.022810/2025-11.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, comunicamos que esta Superintendência editou o Despacho SEI nº 37021030, por meio do qual foi instituído fluxo operacional provisório para orientação das atividades relacionadas à medida cautelar que impõe a obrigatoriedade de contratação de empresa Verificadora.
2. No atual estágio, a maior parte das concessionárias encontra-se obrigada à contratação dos Produtos C e D descritos no Termo de Referência (SEI nº 33098349), aprovado pela Decisão SUROD nº 662/2025 (SEI nº 33138699), conforme relação discriminada no Despacho supracitado.
3. Para organizar a atuação institucional da ANTT frente à nova dinâmica de acompanhamento contratual, o referido fluxo operacional disciplina as etapas mínimas esperadas desde a comprovação da contratação do Verificador até o aceite técnico dos relatórios apresentados, abrangendo orientações quanto à realização da reunião de kickoff, entrega e formato dos relatórios, prazos para manifestação das partes e procedimentos para abertura e tramitação dos processos SEI correspondentes.
4. Destacamos que o fluxo aprovado possui caráter instrumental e provisório, devendo ser utilizado exclusivamente no contexto da medida cautelar em vigor, e apenas em relação aos Produtos C e D atualmente exigidos das concessionárias.
5. Assim, recomenda-se atenta leitura do Despacho SEI nº 37021030, bem como a adoção das providências necessárias para sua estrita observância, especialmente quanto à comprovação da contratação do Verificador, à realização da reunião inicial com a Coordenação Regional competente e ao cumprimento dos prazos e formatos definidos para entrega dos produtos.
6. Dúvidas sobre a implementação do fluxo operacional poderão ser encaminhadas diretamente à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária responsável pelo respectivo sistema rodoviário, com cópia para a GEFOP, conforme o disposto no despacho mencionado.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.022810/2025-11 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 06/11/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37124647** e o código CRC **5272481B**.

Referência: Processo nº 50500.022810/2025-11

SEI nº 37124647

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br